



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XIII Nº 4330

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

**PROCURADOR GERAL**  
Fabiano Silva Maia

**SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**  
Samuel Aranda Neto

**SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL**  
Rodrigo Henriques Drigão

**SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
Luciano Lopes Rolim

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Eneila Feitosa Lucas

**SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
Geraldo Luiz Brinate

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA**  
Romão Roberto de Mello Vilaça

**SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Fernando Rodrigues

**SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL**  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Alírio Montebrume de Souza

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Walter Santos Wilmes

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

**Rogério de Macedo Fermadez**  
1º VICE PRESIDENTE

**Gionani Leite de Abreu**  
2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**  
2ª SECRETÁRIO



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 9
MERITI - PREVI.....	9
Procuradoria Geral.....	10
Secretaria Municipal de Fazenda.....	10
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.....	10 a 11

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5930/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **JANAINA PELLITO DE MELLO** - Matrícula nº 8737, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Iracema Campos Fernandes, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5931/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **REJANE SANTOS DA SILVA E SILVA** - Matrícula nº 8435, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Jardim Metrópole, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5932/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SANDRA NEIDE PECANHA DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 21141, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Jardim de Infância Municipalizado Pipa, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5933/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **NADIA AN-DRADE DOS SANTOS MONTEIRO** - Matrícula nº 8358, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Jose Bonifacio, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5934/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARIA DE FATIMA DA SILVA** - Matrícula nº 7275, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Jose Marques Castanheira, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5935/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARIVAL MARCOS DA SILVA** - Matrícula nº 7974, para a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5936/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SONIMAR LAURENTINA MACHADO CHAGAS** - Matrícula nº 22153, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Manoel Antonio Sendas, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal

de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5937/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARIA DA PENHA SOUZA DA SILVA** - Matrícula nº 667, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Escola Municipal Manoel Gonçalo, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5938/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SILVIA REGINA PINTO SILVA** - Matrícula nº 8793, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Menezes Katzenstein, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5939/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ANA REGINA DA SILVA DOS SANTOS** - Matrícula nº 26607, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Maria Rodrigues Cardoso, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5940/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **NELMAR DE LIMA PAES GONZALES** - Matrícula nº 8381, para exercer

a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Milton Rodrigues Pereira, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5941/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA ROCHA** - Matrícula nº 7348, para a Função Gratificada de Diretor do Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos-Nemeja Professor Plácido Figueiredo, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5942/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **SHIRLEI FERREIRA DE SOUZA** - Matrícula nº 26431, para exercer a Função Gratificada de Diretor da E. M. Octacílio Gonçalves Filho, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5943/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **EUSIMAR DE O. MARQUES BENEDITO** - Matrícula nº 25087, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto da Escola Municipal Orlando Francisco, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5944/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **ADRIANA DA SILVA CONTE DOS SANTOS** - Matrícula nº 8382, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Parque Alian, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5945/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **HELENA CRISTINA DE SOUSA BAPTISTA COSME** - Matrícula nº 7213, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Padre Paul Jean Guerry, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5946/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARCIA COELHO BIOZA** - Matrícula nº 7723, para a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Presidente Kennedy, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5947/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **ADRIANA PEREIRA BRAGA** - Matrícula nº 9752, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Escola Municipal Professora Almerinda L. de Abreu, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5948/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **ROSEMARI DE ALMEIDA ROSARIO** - Matrícula nº 20981, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Professora Lígia da Silva França, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5949/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **IVA MARINHO DA SILVA** - Matrícula nº 22126, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Escola Municipal Roberto Bonifácio de Queiroz, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5950/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS** - Matrícula nº 24552, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Rui Barbosa, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5951/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **NEUZA MARIA FERNANDES MOREIRA** - Matrícula nº 20662, para exercer a Função Gratificada de Diretor da E. M. Unidade Integrada do 1º Grau, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5952/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E: por L E I,

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **JANIA CRISTINA GOMES FARIAS FERREIRA** - Matrícula nº 2035, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Valério Villas Boas Neto, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5953/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **VILMA SOARES DE SOUZA** - Matrícula nº 7284, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Vasco Afonso de Carvalho, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5954/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CRISTIANE GOMES DA SILVA** - Matrícula nº 7762, para exercer a Função Gratificada de Diretor da E. M. Vila São João, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5955/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ANGELA DE SOUZA ROCHA** - Matrícula nº 20993, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Jorge Cheuen, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5956/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARIA DE FATIMA DALVI DE SOUZA** - Matrícula nº 8024, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Escola Municipal Professor Virgílio Machado, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5957/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CARMEN LUCIA ANTUNES RODRIGUES** - Matrícula nº 26258, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Santo Antônio, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5958/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ALESSANDRA FONTES IGLESIAS** - Matrícula nº 8285, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal São João Batista, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5959/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARCO AURELIO SANTOS DA SILVA** - Matrícula nº 8394, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto da E. M. Adérito Gomes Gouveia, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5960/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **VERA LUCIA REBEQUE** - Matrícula nº 690, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto da Escola Municipal Amélia Barbosa de Moura, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5961/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CRISTINA PAULA FRANCISCONE DA SILVA** - Matrícula nº 8046, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto da E. M. Armando de Oliveira, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6762/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a partir de 06 de novembro de 2015, a funcionária **MARCIA RAMOS DOS SANTOS ARAUJO** - Matrícula 10062, passe a disposição da Prefeitura Municipal de Queimados, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme solicitação feita através do Ofício nº 591/GAP/2015.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de novembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 893/2015.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 043/2015, e ADJUDICO a despesa à empresa **ATLAS FER COMÉRCIO LTDA ME.**, no valor de R\$ 50.225,00 (cinquenta mil e duzentos e vinte e cinco reais);

2 – À SEMFAP para emissão da nota de empenho;

3 – À PGM para lavratura do termo de contrato;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## DECISÃO PROCESSO – 13562/2014.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2015, e ADJUDICO a despesa à empresa LH PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, no valor de R\$ 7.233,37 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos);

2 – À SEMFAP para emissão da nota de empenho;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 04 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## LEI Nº 2.022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

“Institui a Semana de prevenção e combate à cegueira por catarata e glaucoma no Município de São João de Meriti e dá outras providências”.

Autora: Roberta Queiroz  
O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir e definir uma data para celebrar a Semana de prevenção e combate à cegueira por catarata e glaucoma no Município de São João de Meriti, afim de, conscientizar a população, em especial a de idosos que é a mais atingida com o problema, muitas vezes por falta de informação e conhecimento da causa. Na oportunidade, diversos profissionais da área darão informações relevantes ao problema.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 06 de Outubro de 2015.

SANDRO MATOS, Prefeito

## LEI Nº 2.028 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Institui a Campanha Permanente à Depressão no Município de São João de Meriti e dá outras providências.”

Autor: Anderson Peçanha

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de informação, Prevenção e Combate à Depressão no Município de São João de Meriti e dá outras providências.”

I – ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;  
II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;  
III – combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 2º Durante a campanha, o Município deverá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 10 de Novembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## LEI 2.035 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a implantação de 5% dos Aparelhos Adaptados para a prática de Esportes nos Espaços Públicos do Município de São João de Meriti, destinados à pessoas portadores de Deficiência Física e dá outras providências.

Autora: Roberta Queiroz  
O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art 1º Autoriza o Poder Municipal a Instituir a implementação de 5% dos Aparelhos Adaptados para a Prática de Esportes nos Espaços Públicos do Município de São João de Meriti, destinados à pessoas Portadores de Deficiência Física, afim de atender a essa população que merece todo um cuidado especial, já que temos um elevado número com pessoas com algum tipo de necessidade ou deficiência.

Art.2\* - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de Novembro de 2015

SANDRO MATOS, PREFEITO

## LEI Nº 2.036 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Angela Theodoro da Costa

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de São João de Meriti que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes, e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxis devidamente credenciados, com o mínimo de três opções.

Art. 2º A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de quinze centímetros na vertical por trinta centímetros na horizontal, com o seguinte título: “SE BEBER, NÃO DIRIJA, VÁ DE TÁXI”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:  
I – notificação para regularizar a situação em trinta dias corridos;  
e  
II – após trinta dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal

no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com atualização anual pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (IPCA), e suspensão do alvará de funcionamento até a sua regularização.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 03 de Novembro de 2015.

SANDRO MATOS, Prefeito

## DECRETO Nº.5819/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios no município de São João de Meriti, estabelece condições e critérios e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.756 de 14 de Dezembro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei nº 1837 de 22 de Maio de 2012,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 3.467/00, bem como o disposto na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no seu Regulamento baixado pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, em especial, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sob nº 01/86, 237/97, 335/03, 368/06 e 402/08;

Considerando os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil - SEMOB-HADEC;

Considerando a necessidade de dar efetividade aos "princípios da prevenção e precaução" consagrados na Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938/81) e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando os termos do art. 12 da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, que prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 42 de 1 de Agosto de 2012, e o contido nos Decretos Estaduais nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, e nº 42.440, de 30 de abril de 2010

Considerando a potencial e efetiva degradação ambiental provocada pela implantação e operação de cemitérios e a necessidade da adoção de uma Política Ambiental que vise a proteção do solo, subsolo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e a proteção da saúde pública e da sadia qualidade de vida da população;

Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população;

Considerando que cabe ao município estabelecer critérios técnicos para a implantação e/ou regularização de cemitérios

destinados ao sepultamento de cadáveres humanos ou não, no que tange à proteção e à preservação do ambiente, em particular do solo e das águas subterrâneas.

## D E C R E T A :

### TÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Os cemitérios horizontais e verticais deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, nos termos deste DECRETO e dos demais dispositivos legais cabíveis.

Art. 2º Para efeito deste DECRETO, serão adotadas as seguintes definições:

I. cemitério: área destinada a sepultamentos de cadáveres humanos ou não:

- a) cemitério horizontal: cemitério localizado em área descoberta compreendendo os cemitérios tradicionais e os cemitérios parques ou jardins;
- b) cemitérios parque ou jardim: cemitério predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide ao nível do solo, de pequenas dimensões;
- c) cemitério vertical: cemitério em edificação de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;
- d) cemitérios de animais: local destinado ao sepultamento de animais;

II. sepultar ou inumar: ato de colocar cadáveres humanos ou não, membros amputados e restos mortais em local adequado à sua degradação natural;

III. sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

IV. jazigo: conjunto de compartimentos destinados a sepultamentos conjuntos;

V. carneiro ou gaveta: unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular;

VI. cripta: compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências;

VII. lóculo: compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

VIII. produto da coliquação ou necrochorume: líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes;

IX. exumar: ato de retirar o cadáver ou restos mortais, do local em que se acha sepultado;

X. urna, caixão, ataúde ou esquife: receptáculo com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes;

XI. urna ossuária: recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

XII. ossuário ou ossário: local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária;

XIII. columbário: local para guardar urnas e cinza funerárias;

XIV. nicho: local para colocar urnas com cinza funerárias ou ossos;

XV. traslado: ato de transportar cadáveres ou restos mortais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil - SEMOBHADEC, através de sua Subsecretaria de

Meio Ambiente - SUBSEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

I- Licença Municipal Prévia (LMP) – é um ato administrativo e será apreciada pelo Órgão Ambiental Municipal a partir da adequação do projeto às regras de zoneamento e normas de uso e ocupação do solo, deverá ser expedida na fase inicial do planejamento, aprovando a localização, a concepção e a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, fundamentada em informações formalmente prestadas pelo empreendedor requerente e devidamente aprovadas pelo Órgão Ambiental Municipal, onde são especificados também os requisitos básicos e as condicionantes, quando couber, a serem atendidas durante a sua instalação ou funcionamento.

II - Licença Municipal de Instalação (LMI) - ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LMI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença Municipal de Operação.

III - Licença Municipal de Operação (LMO) - ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, bem como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

IV - Licença Municipal Simplificada (LMS) - ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades de porte mínimo ou pequeno e potencial poluidor insignificante, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

V - Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI) - ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas nos casos especificados no Art. 14, desta Lei.

VI - Licença Municipal de Instalação e de Operação (LMIO) - ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento, nos casos especificados no Art. 14, desta Lei.

VII - Licença Municipal Ambiental de Recuperação (LMAR) - ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados.

VIII - Licença Municipal de Operação e Recuperação (LMOR) - ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores.

IX - Termo de Encerramento (TE) - ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, estabelecendo as restrições de uso da área.

Art. 4º. Mediante decisão motivada, relativamente ao porte, localização e/ou metodologia a serem adotadas pelo empreendedor, a SEMOBHADEC - SUBSEMA poderá exigir a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório (RIMA), segundo preconiza a Resolução CONAMA nº 01/86 e complementos.

Art. 5º. Os projetos de implantação e ampliação de cemitérios, submetidos ao licenciamento Ambiental, deverão atender os requisitos mínimos:

I. O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem superficial adequado e eficiente, além de outros dispositivos destinados a captar, encaminhar e dispor

de maneira segura as águas pluviais e evitar erosão, alagamentos e movimentos de terra;

II. Internamente, o cemitério deverá ser contornado por uma faixa com largura mínima de 5 m (cinco metros), destituída de qualquer tipo de sepultura, pavimentação ou cobertura em alvenaria;

III. O plantio de árvores no interior de cemitério, quando houver, só será permitido em áreas especialmente destinadas para esta finalidade como pequenas praças ou locais adequados onde as raízes não causem danos aos jazigos;

IV. Em locais onde a permeabilidade do substrato seja maior que 10-5 cm/s, medidas adicionais de impermeabilização devem ser adotadas, de maneira a impedir a percolação de possíveis contaminantes em direção ao nível freático;

V. O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância mínima de 1,5 m (um vírgula cinco metros) acima do nível mais alto do lençol freático;

VI. Materiais e métodos que dificultem ou impeçam a percolação do produto da coliquação para o substrato onde se processa a inumação, deverão ser utilizados no caso do sepultamento acima do nível natural onde o solo original tenha sido retirado;

VII. Quando necessário, a critério da SEMOBHADEC, deverão ser implantados sistemas de poços de monitoramento para águas subterrâneas instalados em conformidade com as normas técnicas vigentes, estrategicamente localizados a montante e a jusante da área do cemitério, com relação ao sentido do escoamento freático:

- a) As águas subterrâneas deverão ser amostradas e analisadas antes do início da operação do cemitério, para o estabelecimento da qualidade original do aquífero freático, de acordo com as características geológicas naturais do subsolo, levando-se em consideração a ocupação do seu entorno;
- b) Os poços deverão ser amostrados em conformidade com as normas técnicas vigentes e as amostras de água analisadas para os seguintes parâmetros: alcalinidade, dureza total, dureza (cálcio e magnésio), pH, condutividade, oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, cloreto, amônia e nitrato. As amostras deverão obedecer a seguinte tabela:

Cemitérios implantados até 2 (dois) anos Amostragem anual  
Cemitérios implantados de 2 (dois) anos a 6 (seis) anos Amostragem semestral  
Cemitérios implantados acima de 6 (seis) anos Amostragem anual

c) Para o caso de cemitérios existentes onde ocorram indícios de contaminação, deverá ser elaborado levantamento do passivo ambiental por profissionais de nível superior devidamente habilitado pelos seus conselhos de classe, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou similar;

VIII. Os cemitérios verticais deverão ser operados com sistemas de controle de poluição que:

- a) apliquem técnicas e dispositivos que impeçam a disseminação de odores desagradáveis à população circunvizinha ou para aqueles que circulam por suas dependências;
- b) propiciem a troca gasosa no interior dos lóculos, proporcionando condições adequadas à decomposição dos cadáveres, exceto nos casos previstos em Lei;
- c) impeçam o vazamento de líquidos oriundos da coliquação a partir do interior dos lóculos, tanto para as dependências do empreendimento como para o substrato (solo e subsolo) que o sustente;
- d) apresentem programa de combate aos vetores que venham a ser gerados ou a se instalar nas suas dependências.

§ 1º. Fica proibida a implantação de cemitérios em áreas úmidas e em terrenos sujeitos à inundações permanente ou eventual e no interior de Unidades de Conservação.

§ 2º. Fica proibida a implantação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, em terrenos predominantemente cársticos, que apresentem cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvados as exceções legais previstas.

§ 3º. Fica restrita a instalação e ampliação de cemitérios em áreas de mananciais de abastecimento público, ficando sua aprovação condicionada ao que determina a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 368/06, ou outra que vier a substituí-la, podendo a SEMOBHADEC , exigir estudos complementares.

Art. 6º Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão

ter destinação ambiental e sanitária adequada, devem ser enquadrados como resíduos sólidos do Grupo A do anexo I, Resolução CONAMA nº 358/05.

Art. 7º Os cemitérios já implantados, quando da renovação da Licença de Operação, deverão adequar o licenciamento ao presente Decreto no que couber.

§ 1º. A critério da SEMOBHADEC - SUBSEMA, na renovação da Licença de Operação, os cemitérios deverão proceder levantamento de passivos ambientais.

§ 2º. O cemitério que, na data de publicação deste Decreto, estiver operando sem a devida licença ambiental, deverá requerer a regularização de seu empreendimento junto a SEMOBHADEC - SUBSEMA até 31 de dezembro de 2015.

Art. 8º Os cemitérios já existentes, somente poderão ser licenciados através da Licença Ambiental Simplificada.

## Título II CRITÉRIOS PARA O LICENCIAMENTO

### Capítulo I Licenciamento Ambiental de cemitérios novos e ampliação dos já implantados

Art. 9º Os requerimentos de Licença Municipal Simplificada - LMS, bem como sua renovação para os Cemitérios que atendam ao estabelecido no Art. 8º, dirigidos ao Superintendente de Licenciamento Ambiental, serão protocolados, instruídos na forma abaixo:

#### I - Licença Municipal Simplificada – LMS

- Requerimento de Licenciamento Municipal Simplificado - LMS;
- Cadastro para cemitérios (ANEXO 1);
- Matrícula ou transcrições do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada, no máximo, 90 (noventa) dias, com Averbação da Reserva Legal à margem da matrícula, ou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR para imóvel rural;
- Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;
- Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- Alvará de funcionamento do município (no caso de ampliação de cemitério existente);
- Projeto Simplificado de Controle Ambiental, de acordo com as diretrizes do ANEXO 2 do presente Decreto;
- Súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada, publicada por ocasião da sua expedição, conforme Resolução CONAMA nº 006/86.
- Comprovante de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal

#### II. Renovação da Licença Municipal Simplificada – LMS

- Requerimento de Licenciamento Ambiental Simplificada;
- Cadastro para cemitérios atualizado;
- Relatório de Monitoramento da qualidade da água do lençol freático, a critério da SEMOBHADEC - SUBSEMA;
- súmula do pedido da renovação da Licença Ambiental Simplificada publicada por ocasião da sua expedição, conforme Resolução CONAMA nº 006/86;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 10. Os cemitérios que não atendam as características estabelecidas no Art. 8º, deverão requerer as Licenças Prévia, de Instalação e Operação.

Art. 11. Os requerimentos para os Licenciamentos referidos no artigo 10 do presente Decreto, dirigidos ao Superintendente de Licenciamento Ambiental da SEMOBHADEC - SUBSEMA, serão protocolados, instruídos na forma prevista abaixo:

#### I. Para Licença Municipal Prévia:

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Cemitérios (ANEXO 1), detalhando ou anexando croqui de localização da área pretendida para o cemitério, contendo rios próximos, poços tubulares, vias de acesso principais e pontos de referência para chegar ao local;
- Certidão do Município, quanto ao uso do solo;
- Caracterização da área prevista para a implantação do cemitério, conforme diretrizes do ANEXO 3.
- súmula do pedido de Licença Municipal Prévia em Jornal Regional e no Diário Oficial, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA Nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal

#### II. Para Licença Municipal de Instalação:

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Plano de Controle Ambiental (PCA) exigido na concessão da Licença Municipal Prévia, em 2 (duas) vias, conforme diretrizes de apresentação do anexo nº 3;
- Cópia da Licença Prévia;
- Publicação de súmula do pedido da licença de Instalação em jornal regional e no Diário Oficial, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal

#### III. Para renovação de Licença Municipal de Instalação:

- Requerimento de Licença Ambiental;
- Relatório comprobatório das obras em andamento ilustrado por fotos, e com novo cronograma de suas complementações;
- Publicações de súmula do pedido da Renovação da Licença Municipal de Instalação em jornal regional e no Diário Oficial, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de Recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal

#### IV. Para Licença Municipal de Operação:

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro para Cemitérios;
- Se necessário, a critério da SEMOBHADEC - SUBSEMA, para Cemitérios Horizontais apresentar o Relatório inicial de automonitoramento do lençol freático, com análises em branco (sem ocorrência de sepultamentos) segundo plano de monitoramento aprovado pela SEMOBHADEC - SUBSEMA;
- Cópia da Licença de Instalação;
- Publicação de súmula do pedido de Licença Municipal de Operação em jornal regional e no Diário Oficial, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal

#### V. Para Renovação da Licença Municipal de Operação:

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro para Cemitérios;
- Quando exigido pela SEMOBHADEC - SUBSEMA, para Cemitério Horizontal, apresentar o relatório de automonitoramento

do Lençol Freático segundo o plano de monitoramento aprovado pela SEMOBHADEC - SUBSEMA;

- Relatório do plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 4191 de 30 de setembro de 2003, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas desta SEMOBHADEC - SUBSEMA apresentado no anexo 4;
- Cópia da Licença Municipal de Operação;
- Publicações de súmula do pedido de renovação de Licença Municipal de Operação em jornal regional e no Diário oficial, conforme o modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal

B - Licenciamento Ambiental de cemitérios existentes (regularização).

Art. 12. Os Cemitérios já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior a publicação deste Decreto, que estejam regularizando seu Licenciamento Ambiental, poderão solicitar diretamente a Licença Municipal de Operação - LMO ou a Licença Municipal Simplificada – LMS, de acordo com o art. 8º.

Art. 13. Para os cemitérios enquadrados no artigo anterior, deverá ser solicitada a regularização da Licença Municipal Simplificada - LMS ou da Licença Municipal de Operação - LMO, através de requerimento dirigido ao Superintendente de Licenciamento da SEMOBHADEC - SUBSEMA, protocolado, desde que instruído na forma prevista abaixo:

#### I. Regularização da Licença Municipal Simplificada – LMS

- Requerimento de Licença Ambiental;
- Cadastro de Cemitérios (ANEXO 1);
- Alvará de Funcionamento;
- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada, no máximo 90 (noventa) dias, com Averbação da Reserva Legal à margem da matrícula, ou inscrição no Cadastro Ambiental Rural, para imóvel rural;
- Cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social (com última alteração);
- Planta de Localização do Cemitério em relação à área do município;
- A critério da SEMOBHADEC - SUBSEMA, laudo de Passivo Ambiental da situação do cemitério frente à qualidade da água do lençol freático e à disposição de resíduos sólidos;
- Plano de Controle Ambiental direcionado à minimização dos impactos negativos gerados pela poluição/contaminação do lençol freático, pelos lixiviados gerados pelas águas pluviais, na área das sepulturas, caso comprovado pelo levantamento do Passivo Ambiental;
- Relatório do plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 4.191 de 30 de setembro de 2003, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas desta SEMOBHADEC - SUBSEMA apresentado no ANEXO 4;
- Publicações de súmula do pedido da Licença Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal

#### II. Regularização da Licença Municipal de Operação - LMO

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de cemitério;
- Alvará de funcionamento;
- A critério da SEMOBHADEC - SUBSEMA, laudo de Passivo Ambiental da situação do cemitério, frente a qualidade da água do lençol freático e a disposição de Resíduos sólidos;
- Plano de Controle Ambiental direcionado para as medidas mitigadoras dos impactos negativos gerados pela poluição/contaminação do lençol freático, pelos lixiviados gerados pelas águas pluviais na área das sepulturas, caso comprovado pelo Laudo de Passivo Ambiental;
- No caso de Cemitério Vertical, apresentar projeto arquitetônico

co do cemitério, incluindo o tipo de construção, e do sistema de destinação dos gases provenientes da decomposição dos cadáveres;

g) plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 4.191 de 30 de setembro de 2003, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas desta SEMOBHADEC - SUBSEMA apresentado no ANEXO 4;

h) Projeto do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

i) A critério SEMOBHADEC - SUBSEMA Programa de Monitoramento da qualidade das águas do Lençol Freático;

j) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, Conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos originais);

k) Comprovante de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 14. No caso de constatação de poluição/contaminação da qualidade da água do Lençol Freático, em função do empreendimento, o responsável deverá providenciar estudo de identificação de passivos ambientais, e propor as medidas de descontaminação, minimização e/ou corretivas para sua eliminação, apresentando um cronograma de implantação das medidas propostas.

Art. 15. O descumprimento das disposições deste Decreto, dos termos das Licenças Ambientais e de eventual Termo Ambiental de Compromisso (TAC), sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e ainda as contidas na Lei Municipal nº 1756/10 e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, bem como a mitigação dos riscos, desocupação, isolamento e/ou recuperação da área do empreendimento.

Parágrafo Único. Os subscritores de estudos, documentos, pareceres e avaliações técnicas utilizados no procedimento de licenciamento e de celebração do Termo Ambiental de Compromisso são considerados peritos, para todos os fins legais.

Art. 16. No caso de encerramentos das atividades, o empreendedor deve, previamente, requerer declaração, juntando Plano de Encerramento da Atividade, nele incluindo medidas de recuperação da área com passivo ambiental.

Art. 17. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

São João de Meriti, 15 de dezembro de 2015

SANDRO MATOS, PREFEITO

ANEXO 1

DECRETO Nº.5819 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.  
CADASTRO DE EMPREENDIMENTO CEMITÉRIO  
SEMOBHADEC - SUBSEMA - DECRETO  
Nº \_\_\_\_\_/2015 CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO 01 USO DO SETOR

01 PROTOCOLO  
02 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE  
02 NOME (PESSOA FÍSICA) RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) 03 CPF (PESSOA FÍSICA) CNPJ (PESSOA JURÍDICA)

04 RG (PESSOA FÍSICA) INSCRIÇÃO ESTADUAL (PESSOA JURÍDICA) 05 TELEFONE (DDD + Nº) 06 FAX (DDD + Nº)

07 ENDEREÇO

08 BAIRRO 09 MUNICÍPIO/UF 10 CEP

11 NOME PARA CONTATO 12 CARGO FONE PARA CONTATO

03 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO  
14 ATIVIDADE 15 CNA (CONTIDO NO CARTÃO DO CNPJ)

16 ENDEREÇO COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM UTM

18 BAIRRO 19 MUNICÍPIO / UF 20 CEP

21 CORPO RECEPTOR/CORPO HÍDRICO MAIS PRÓXIMO  
22 BACIA HIDROGRÁFICA 23 PROFUNDIDADE DO LENÇOL FREÁTICO

24 ÁREA OCUPADA PREVISTA(m²) 25 ÁREA LIVRE PREVISTA(m²) 26. ÁREA EDIFICADA(M²)

27 Nº DE EMPREGADOS PREVISTOS OU EXISTENTES  
28 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 29 Nº DE LOTES 30 Nº DE JAZIGOS

DAS ATÉ

ÁGUA UTILIZADA  
31 ORIGEM (REDE PÚBLICA, POÇOS, CURSOS D'ÁGUA, OUTROS) CONSUMO PREVISTO (m³/DIA)  
DESPEJOS PREVISTOS (m³/DIA) 35 DESTINO FINAL  
32 HUMANO 33 OUTROS USOS 34 ESGOTO SANITÁRIO

04 INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS (CONSIDERAR COMO RESÍDUO DE SAÚDE)

GRUPO A – RESÍDUOS INFECTANTES GRUPO D  
36 ORIGEM 37 COMPONENTES 38 QUANTIDADE 39 DESTINO FINAL 40 ORIGEM 41 COMPONENTES 42 QUANTIDADE 43 DESTINO FINAL

RESÍDUOS LÍQUIDOS

44 DESCRIÇÃO 45 ORIGEM 46 COMPONENTES  
47 QTD DIÁRIA (m³) SISTEMA DE TRATAMENTO

05 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ANEXAR CROQUI DA SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, SENDO QUE EM SUA ELABORAÇÃO, INFORMAR CLARAMENTE:

- RIOS PRÓXIMOS DO EMPREENDIMENTO;
- CITAR E LOCALIZAR VIAS DE ACESSO;
- MENCIONAR OCUPAÇÕES DAS ÁREAS VIZINHAS COM INDICAÇÃO DE DISTÂNCIA;
- RESPEITAR A POSIÇÃO DO NORTE VERDADEIRO

06 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES  
49 NOME COMPLETO 50 CPF

51 LOCAL E DATA

ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS 51 ASSINATURA

VIA ÚNICA - A SER ANEXADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO 02

DECRETO Nº.5819 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL PARA CEMITÉRIOS

1 - INFORMAÇÕES GERAIS  
1.1 - Razão social  
1.2 - Endereço  
1.3 - Telefone  
1.4 - CNPJ

1.5 - Tipo de cemitério

2 - CARACTERIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

2.1 - Área total;  
2.2 - Área administrativa;  
2.3 - Área do estacionamento;  
2.4 - Área de sepultamento;  
2.5 - Área do ossário;  
2.6 - Área da capela;  
2.7 - Área de circulação;  
2.8 - Número de quadras;  
2.9 - Número de lotes;  
2.10 - Número de jazigos

3 - INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO

3.1 - Planta de localização em relação à área do município;  
3.2 - Planta de localização em relação à ocupação do entorno Em escala identificável relacionar, num raio de 500 metros, a localização de corpos de água superficiais e poços artesianos.

4 ASPECTOS FÍSICOS DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA PELO CEMITÉRIO

4.1 Coordenadas geográficas  
4.2 Topografia em escala identificável contendo:

- demarcação da área a ser ocupada;
- hidrografia;
- vegetação existente;
- área de preservação permanente;
- no caso de área rural identificar a área de reserva legal.

4.3 Geologia considerando:

- áreas vulneráveis ao fenômeno de erosão/escorregamento;
- 4.4 Avaliação das condições do solo

- Condições de permeabilidade do solo (testes de infiltração deverão ser efetuadas segundo critérios da NBR 7.229/93).  
OBS: As sondagens e ensaios de infiltração deverão ser executados em locais distintos do terreno procurando caracterizar devidamente o subsolo de toda a área a ser ocupada, com o número mínimo de pontos de sondagem abaixo:

- Três para área igual ou inferior a 20.000 m²;
- Seis para área superior a 20.000 m² e inferior a 100.000 m².
- Nove para área superior a 100.000 m².

- profundidade do Lençol Freático

OBS: Às perfurações de sondagem, em função do coeficiente de permeabilidade e tipo de solo deverão ser feitas a partir da base média da sepultura.

5 - PROJETO ARQUITETÔNICO DEFINITIVO DO CEMITÉRIO.

OBS: Incluir a metodologia de inumação/sepultamento a ser adotada e projeto construtivo das unidades, e no caso de cemitério vertical, o sistema de coleta e tratamento de gases.

6 - PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

7 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBS: Considerar os Resíduos Segundo a classificação da Resolução CONAMA nº 358/05.

8 - PLANO DE MONITORAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO.

ANEXO 3

DECRETO Nº.5819 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRITÉRIO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA CEMITÉRIO

1. INTRODUÇÃO  
2. INFORMAÇÕES GERAIS



Do empreendedor:  
- Razão social  
- CNPJ  
- Endereço  
- Telefone  
- Nome para contato

Do cemitério:  
- Tipo de cemitério  
- Razão social  
- CNPJ- Endereço

Da empresa consultora:  
- Razão social  
- CNPJ  
- Endereço  
- Telefone  
- Nome para contato

**3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**  
Objetivo de justificativa da implantação do cemitério (para cemitérios novos ou ampliações).

Informações sobre a localização.  
- Planta de localização em relação à área do município  
- Planta de localização em relação à ocupação do entorno

• Em escala adequada, num raio de 500 metros, plotar a localização de:  
corpos d'água superficiais, poços artesianos e cobertura florestal.

Dados do projeto (para cemitérios novos ou ampliações) ou do cemitério já implantado:

- Área total do imóvel
- Área de sepultura
- Área do ossário
- Área administrativa
- Área da capela
- Área do estacionamento
- Área de circulação
- Números de quadras
- Números de lotes
- Números de jazigos

Projeto arquitetônico do cemitério  
- Incluir a metodologia da inumação/sepultamento a ser adotada e projeto construtivo das unidades. No caso de cemitério vertical incluir o sistema de coleta e tratamento de gases.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA

Aspectos físicos da área diretamente afetada pelo cemitério:

- Coordenadas geográficas
- Mapa topográfico em escala adequada contendo:
  - Demarcação da área a ser ocupada;
  - Hidrografia
  - Cobertura florestal
  - Áreas de preservação permanente
  - No caso de área rural, identificar a área de reserva legal
- Geologia considerando:
  - Áreas ou sub-áreas frágeis do ponto de vista geotécnico
  - Áreas vulneráveis ao fenômeno de erosão/escorregamento
- Avaliação das condições do solo:
  - Condições de permeabilidade do solo (os testes deverão ser efetuados segundo os critérios da NBR 7.229/93)

OBS: As sondagens e ensaios de infiltração deverão ser executados em locais distintos do terreno procurando caracterizar devidamente o subsolo de toda área a ser ocupada, com o número mínimo de pontos de sondagem a seguir:  
→ três para áreas até 20.000m<sup>2</sup>;  
→ seis para áreas superiores a 20.000m<sup>2</sup> e inferior a 100.000m<sup>2</sup>;  
→ nove para áreas superiores a 100.000m<sup>2</sup>.  
• profundidade do lençol freático

#### FAUNA :

- Situação atual da fauna terrestre da área do cemitério.

#### 5. MEIO SÓCIO-ECONÔMICO:

População  
Crescimento demográfico  
Saneamento básico:  
- esgotamento sanitário  
- destinação no lixo urbano  
Uso do solo no entorno do cemitério.

#### 6. PROGNÓSTICO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Na fase de implantação do cemitério:

- No meio físico
- No meio biológico
- No meio sócio-econômico

Na fase de operação do cemitério:

- No meio físico
- No meio biológico
- No meio sócio-econômico

#### 7. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:

Na fase de implantação do cemitério:

- No meio físico
- No meio biológico
- No meio sócio-econômico

Na fase de operação do cemitério:

- No meio físico
- No meio biológico
- No meio sócio-econômico

#### 8. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DO:

- 8.1 Sistema de tratamento de esgoto sanitário;
- 8.2 sistema de coleta e percurso e destinação final das águas pluviais incidentes na área do cemitério;
- 8.3 sistema de destinação dos gases resultantes da decomposição dos cadáveres para cemitério vertical.

#### 9. APRESENTAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS POÇOS DE MONITORAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO DE CEMITÉRIOS IMPLANTADOS

Apresentar dados da qualidade da água do lençol freático antes da implantação do cemitério (prova em branco), para os parâmetros:

- alcalinidade;
- dureza total;
- pH;
- condutividade;
- dureza (cálcio e magnésio);
- oxigênio dissolvido;
- oxigênio consumido;
- cloretos;
- amônia; e
- nitrato.

#### 10. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO.

#### 11. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME ITEM 3 DAS DIRETRIZES DO ANEXO 4.

#### 12. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE VETORES.

#### 13. CONCLUSÃO.

#### ANEXO 4

DECRETO Nº.5819 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

#### TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM CEMITÉRIOS

##### 1 – IDENTIFICAÇÃO:

(Razão Social, Endereço, CEP, Município, Telefone, E-mail).

##### 2 – INFORMAÇÕES GERAIS:

- 2.1 – Tipo de cemitério
- 2.2 – Número de lotes
- 2.3 – Número de jazigos
- 2.4 – Número de empregados

##### 3 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1 – Resíduos Sólidos

Manejo dos resíduos sólidos, referente ao local de geração, segregação, quantificação diária, acondicionamento, coleta interna, transporte interno, tratamento, coleta externa, armazenamento externo, transporte e disposição final segundo a seguinte classificação:

3.1.1 – Grupo “A” – Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos (anexo I - Resolução CONAMA nº 358/05).  
- Urnas, roupas, luvas, sacos plásticos, etc, gerados na exumação de corpos.

3.1.2 – Grupo “D” – Resíduos comuns, com características de resíduos urbanos.

- Restos de coroas, flores e velas, resíduos de escritório, papéis de sanitários, resíduos de cozinhas e refeitórios, restos de podas de árvores e de cortes de gramas, etc (anexo I - Resolução CONAMA nº 358/05).

##### 3.1.3 - Resíduos de Construção Civil

##### 3.2 – Informações adicionais

- a) Condições sobre o meio de transporte interno dos resíduos do ponto gerador à área de armazenagem temporária;
- b) Condições sobre o meio de transporte interno dos resíduos da área de armazenagem temporária ao abrigo de resíduos externos;
- c) Condições e modo de higienização do local de armazenamento temporário dos resíduos;
- d) Sistema de coleta e tratamento das águas de lavagem da área de armazenagem temporária;
- e) Condições dos containers;
- f) Transporte externo dos resíduos até a sua disposição final.

#### 3.3 – Complementações

3.3.1 – O plano de gerenciamento de resíduos deverá ser de responsabilidade e subscrito por um responsável técnico devidamente habilitado por seu Conselho Profissional, com indicação expressa do nome, nº de registro do Conselho e endereço completo, o qual será responsável pelo correto gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência de suas atividades.

3.3.2 – Durante a análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos, poderão ser convocados para esclarecimentos adicionais o responsável técnico, o estabelecimento ou ambos.

3.3.3 – Informar aos órgãos de meio ambiente e de saúde sobre quaisquer modificações em seu tratamento normal dos resíduos gerados pelo estabelecimento, bem como sua disposição final.

## MERITI - PREVI

### PORTARIA 28-AD/2015 – MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1838 de 22 de maio de 2012.

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 03 de Dezembro de 2015, FERNANDO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR, matrícula 00123, no Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo de equivalência do Ente Municipal CCAT, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – Meriti Previ

São João de Meriti, 16 de Dezembro de 2015.

RAFAEL LIMA DO VAL  
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 084/2015.  
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante e Atlas Fer Comércio LTDA-ME, como contratada.  
Objeto: Aquisição de material de construção civil, para serem aplicados em pequenas intervenções em praças e áreas em logradouros públicos, atendendo a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.  
Valor: R\$ 1.182.523,14 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavo).  
Prazo: 30 (trinta) dias.  
Nota de Empenho: 2916.  
Fundamento: Proc. 6.491/2015 e Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 15/12/2015.

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 14169/2012  
Anexo : 14100/2011

Recorrente: MARCIO RAMOS E EQUIPE DE ODONTOLOGIA

Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente é MARCIO RAMOS e a Recorrida FAZENDA MUNICIPAL, ACORDAM os conselheiros, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de MÁRCIO RAMOS E EQUIPE DE ODONTOLOGIA de acordo com o voto do conselheiro relator CELSO VIVIANI ALVES por seus próprios fundamentos

CELSO VIVIANI ALVES  
RELATORA

PRISCILA PESSANHA DA SILVA  
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,  
TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E ORDEM URBANA

RESOLUÇÃO Nº 011/2015- DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Secretário Municipal de Segurança e Transporte no uso de suas atribuições, delegadas pelo Exmº. Senhor Prefeito do Município de São João de Meriti, Resolve:

Considerando a regulamentação da PROFISSÃO DE TAXISTA, prevista na Lei Federal nº 12.468 de 26 de Agosto de 2011, que alterou a Lei nº 6.094 de 30 de Agosto de 1974.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 456, de 22 de Outubro de 2011, normativa que esclarece o conteúdo mínimo para o CURSO DE TAXISTA.

Considerando as Resoluções 009 e 010/2015 da SEMSOURB – Secretaria Municipal de Segurança Transporte Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

Resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o conteúdo para capacitação dos motoristas (Titulares e Auxiliares) do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos da Categoria Aluguel neste município, seguindo os seguintes parâmetros:

§1º O motorista de Taxi deverá ser capacitado pelas instituições homologadas pela SEMSOURB e possuir o certificado de conclusão do curso emitido pela instituição responsável pela capacitação.

§2º O conteúdo programático será dos seguintes módulos:

- Relações Humanas;
- Direção Defensiva;
- Primeiros Socorros
- Mecânica Básica e Elétrica Básica

Art.2º A partir do dia 01/02/2016 todo motorista deverá providenciar formação junto a instituição homologada que realizará o curso, a qual deverá informar a SEMSOURB previamente sobre a conclusão e a capacitação do motorista, certificando-o.

Art.3º Fica estabelecido o prazo Máximo para a conclusão do curso, aos motoristas que já possuam Termo de Autorização (Permissão), conforme calendário abaixo de acordo com o numero e data para cada permissão:

PERMISSÕES	DATAS
001 a 06001 E 02	DE MARÇO DE 2016
061 a 0120	03 E 04 DE MARÇO DE 2016
0121 a 180	07 E 08 DE MARÇO DE 2016
0181 a 0240	09 e 10 DE MARÇO DE 2016
0241 a 0300	11 E 14 DE MARÇO DE 2016
0301 a 0360	15 E 16 DE MARÇO DE 2016
0361 a 0420	17 E 18 DE MARÇO DE 2016
0421 a 0480	21 E 22 DE MARÇO DE 2016
0481 a 0540	23 E 24 DE MARÇO DE 2016
0541 a 0600	25 E 28 DE MARÇO DE 2016

Art.4º Fica regulamento o procedimento de registro da instituição interessada a homologar os cursos juntos a SEMSOURB, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos para a abertura de um processo administrativo:

- CNPJ;
- Inscrição Municipal;
- Contrato Social e ultima Alteração ou, se for o caso, o Estatuto e ultima Ata com a nomeação da atual diretoria;
- Telefone de contato para os motoristas e para SEMSOURB;
- Endereço Comercial e Endereço do local da realização do curso, caso seja presencial, de preferência no município de São João de Meriti;
- Material didático caso seja presencial e acesso ao portal para avaliação do curso;
- Modelo de certificado que será entregue aos motoristas na conclusão do curso;
- Conteúdo programático de acordo com a Resolução nº456/13 do CONTRAN.

§1º A instituição será avaliada pela SEMSOURB, através da ITC- Inspetoria de Transporte Concedido, sendo aprovada, será homologada cadastro com as referidas empresas. As instituições deverão observar as resoluções do CONTRAN, no que couber para a homologação do curso.

§2º O curso poderá ser presencial ou a distancia.

§3º A SEMSOURB irá disponibilizar a lista das instituições homologadas na sede da secretaria.

§4º A SEMSOURB, através da ITC poderá realizar a qualquer momento a fiscalização do curso presencial ou a auditoria do sistema do curso a distancia. Caso seja identificada alguma irregularidade, o curso será descredenciado e não poderá, mas emitir certificados.

§5º A instituição deverá enviar à SEMSOURB informações em meio digital de todos os motoristas treinados e com certificados através de arquivo em um modelo a ser definido com a secretaria e a ITC.

Art. 5º Enquanto não houver a homologação das instituições autorizadas a promover a capacitação dos motoristas e auxiliares, por parte da SEMSOURB, nos termos do art. 4º desta resolução fica autorizado que a realização dos cursos por parte do Autorizados / Permissionários seja feita em instituição homologada no município do Rio de Janeiro, conforme abaixo:

Instituição      Telefone      Site / E- mail      Modalidade

CEBF - Centro Educacional Barbara Figueiredo 2577-5423 / 2578-1544 / 2577-5304      WWW.cebf.com.br  
Cebfcolegio.politecnico@gmail.com

Presencial  
Escola Técnica Sandra Silva 3104-5520/ 3867-3926 / 2573-3417      WWW.escolatecnicasandrasilva.com.br

Presencial  
ICETRAN- Instituto de Certificado e Estudo de Transito e Transporte 0800-7199090      WWW.icetran.com.br  
ead@icetran.com.br

EAD  
LM Cursos de Transito 2146-6510      WWW.lmcursosdetransito.com.br  
EAD

SESCOOP – RJ 3189-3844/ 2232-0133 / 968041722  
WWW.sescooprj.coop.br  
janenunez@sescooprj.coop.br

Presencial

SEST / SENAT – RJ 3503-0550 / 3503-0551/ 3503-0552 / 3503-0553 / 3503-0554 / 3503-0555  
Deodoro.rj@sestsenat.org.br

Presencial

Parágrafo único: Sendo o curso de capacitação realizado nos termos do art. 5º, o conteúdo programático considerando será o elencado na resolução do CONTRAN nº 456 de 22 de outubro de 2013.

Art. 6º O procedimento destinado ao credenciamento e posterior homologação para a capacitação dos motoristas e auxiliares do transporte individual de passageiros – taxi deverá se iniciado no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Conteúdo Mínimo Programático  
MODULO      CARGA HORARIA      CONTEUDO

01  
RELAÇÕES  
HUMANAS

14 HORAS

A imagem do taxista na sociedade:

- Postura;
- Vestiário;
- Higiene pessoal e do veículo;
- Responsabilidade e disciplina no trabalho;

Condições físicas e emocionais:

- Fadiga;
- Tempo de direção e descanso;
- Consumo de álcool e drogas;
- Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle).

Segurança no transporte dos usuários em geral:

- Cinto de Segurança
- Lotação;
- Velocidade;
- Respeito à sinalização.

Comportamento solidário no trânsito:

- Cuidados com os mais frágeis;
- Respeito à circulação;
- Gentileza e respeito com os demais usuários de via.

Atendimento as gestantes, as pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.

02  
DIREÇÃO  
DEFENSIVA

08  
HORAS Conceito de direção defensiva;  
Riscos e perigos no trânsito (veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas);  
Embarque e desembarque de passageiros;  
Ver e ser visto;  
Como evitar acidentes (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclista);  
Equipamentos obrigatórios do veículo.

03  
PRIMEIROS  
SOCORROS 02

HORAS Sinalização do local;  
Acionamento de recursos (bombeiros, polícia, ambulância, concessionárias da via e etc.);  
Verificação das condições gerais da vítima;  
Cuidado com a vítima.

04  
MECANICA  
BASICA  
E ELETRICA  
BASICA

04 HORAS O funcionamento do motor;  
Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo;

Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo;  
Instrumentos de indicação e advertência eletrônica;  
Manutenção preventiva do veículo.

TOTAL 28 HORAS

CEL. ROMÃO ROBERTO DE MELLO VILAÇA  
Secretario Municipal de Segurança Transporte Desenvolvimento  
Econômico e Ordem Urbana  
Matricula 89503



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*